



LEI Nº 918/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Pilar - FUNPRO ANIMAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Animal de Pilar - FUNPRO ANIMAL - que tem como objetivo captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais da cidade do Pilar, bem como as relacionadas ao controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, o qual passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

- I - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- IV - transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;
- VI - multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;
- VII - valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, além de recursos resultantes de serviços prestados pelo Município no trato de animais;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- IX - valores de bens móveis e imóveis oriundos de doações;
- X outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 3º O FUNPRO ANIMAL, aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem à:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;

III - atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI - treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;

VII - desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VIII - apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX - executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas em legislação atinente, inclusive, Estadual e Federal.

Art. 4º Não poderão ser financiados pelo FUNPRO ANIMAL, projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito.

§1º Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§2º Trimestralmente, deverá ser disponibilizado aos Conselheiros Municipais de Proteção e Bem-Estar Animal de Pilar - CONPRO ANIMAL, extrato bancário do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Pilar - FUNPRO ANIMAL.

§3º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município do Pilar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§4º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Pilar e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§5º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNPRO ANIMAL, serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNPRO ANIMAL ou que lhe venham a ser doados.

Art. 7º O FUNPRO ANIMAL, ficará vinculado técnico, contábil e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção Animal.

Parágrafo único. O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal de Pilar - CONPRO ANIMAL, necessitando, no entanto, da assinatura do Secretário Executivo do CONPRO ANIMAL, nos casos de utilização de recursos financeiros do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 05 de outubro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 918/2023, de 05 de outubro de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 05 de outubro de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração